



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

Edital N° 01/2024

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, PARA O PERÍODO 2024/2025 E DAS INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES PARA PARTICIPAR DO REFERIDO PLEITO.

VOLMIR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul – RS, **GLÁUCIO FRANCISCO PEREIRA COSTA**, Secretário Municipal de Gestão Pública, juntamente com o **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PARA ORGANIZAR E EXECUTAR A ELEIÇÃO DA CIPA** tornam pública a deflagração do processo eleitoral e a abertura das inscrições para servidores públicos estáveis que queiram candidatar-se à eleição para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Administração do Município de Sapucaia do Sul no período de 2024/2025 com base na Norma Regulamentadora (NR 05), aprovada pela Portaria SSST n° 08, de 23 de fevereiro de 1999 e Lei Municipal n° 3204/2010.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Ficam convocados os servidores públicos estáveis do Município de Sapucaia do Sul para se candidatarem à eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com a legislação acima referenciada.

1.2. O objetivo principal da CIPA é a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos trabalhadores nas instalações e repartições públicas do Município.

1.3. São deveres dos integrantes da CIPA:

1.3.1. Participar do **treinamento para membros da Comissão**, que será realizado antes da posse;

1.3.2. Comparecer às **reuniões mensais** em data e horário agendado, conforme calendário anual que será definido posteriormente;

1.3.3. Promover, anualmente, em conjunto com a Saúde Ocupacional e Segurança do trabalho, a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT**;

1.3.4. Elaborar os **Mapas de Riscos** das instalações públicas Municipais de Sapucaia do Sul, entre outras **atribuições relacionadas ao funcionamento** da Comissão.

1.4. Nos termos do art. 8° da Lei Municipal 3204/2010, estão aptos a votar todos os servidores estáveis ou não, bem como os ocupantes de cargos em



comissão e estagiários, mediante identificação. Por sua vez, podem ser eleitos para a CIPA **apenas os servidores estáveis**, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3204/2010;

1.5. Conforme item 5.7 da Norma Regulamentadora nº 05 (NR- 5), e Lei Municipal nº 3204/2010, o mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 01(um) ano, permitida uma reeleição;

1.6. Durante o mandato serão realizadas 12(doze) reuniões ordinárias;

1.7. As reuniões “extraordinárias” serão realizadas em caráter excepcional e/ou emergencial.

2. DAS VAGAS:

2.1. O número de membros que comporão a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração do Município de Sapucaia do Sul, será de 06(seis) servidores estáveis;

2.2. A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem a Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco;

2.3. Os representantes da Administração Pública, em número de (03) três serão indicados pelo Prefeito Municipal;

2.4. Os representantes dos servidores, em número de 03 (três), poderão ser indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul, observados os trâmites para participação do processo eleitoral e pelos servidores que inscreverem-se no pleito, observados os trâmites do processo eleitoral.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições para as eleições serão realizadas de forma presencial junto ao Setor de Biometria, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, no seguinte endereço: Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro: Santa Catarina, Sapucaia do Sul/RS, no período de 05 de Março de 2024 a 28 de Março de 2024, das 9h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, mediante o preenchimento de Formulário de Inscrição que deverá ser entregue aos cuidados de **Marcelo Guerra Mello, Mat. nº 70531, Técnico de Segurança do Trabalho, fone: 3451-8063.**

3.2. O candidato, no ato da inscrição, receberá um comprovante de inscrição;

3.3. Em caso de empate assumirá o servidor que tiver maior tempo de serviço no Município;

3.4. A Comissão Eleitoral disporá do prazo de 02(dois) dias úteis para fins de análise das impugnações das inscrições, bem como para homologação das mesmas e publicação do Edital com a nominata dos candidatos.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. Os servidores candidatos poderão realizar propaganda eleitoral, apresentando-se para o corpo de servidores que integram a Administração Pública Municipal, de maneira a expor as suas propostas e as qualidades e aptidões que os tornam aptos e merecedores do voto, desde que previamente ajustado junto às respectivas chefias, visando não alterar a rotina de trabalho;

4.2. A propaganda poderá ser realizada mediante a edição de material impresso ou não;

4.3. Será admitida propaganda veiculada nas mídias sociais, a qual deve observar as vedações constantes no presente Edital;

4.4. Os (as) servidores (as) candidatos (as) devem negociar com sua chefia imediata e Secretário (a) uma hora diária do horário de expediente, a partir da homologação da candidatura e até a véspera da data de eleição, para organização da campanha eleitoral e realização dos atos de propaganda eleitoral;

4.5. Não será admitida propaganda ofensiva, que veicule preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação, que provoque animosidade, que implique o oferecimento de promessa ou solicitação de vantagem de qualquer natureza, que perturbe os ambientes laborais ou prejudique a higiene, que desrespeite os símbolos nacionais e/ou municipais e da Administração Pública Municipal, de incitação à desobediência ou veiculada por qualquer outra forma que possa comprometer a transparência e lisura do pleito, o que será avaliado pela Comissão Eleitoral;

4.6. O candidato que desrespeitar as regras do certame será excluído do pleito, após a devida apuração e resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

4.7. É vedada a realização de propaganda eleitoral no dia da eleição.

5. DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

5.1. A eleição ocorrerá no período compreendido entre 29/04/2024 (vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro) a 05/05/2024 (cinco de maio de dois mil e vinte e quatro), no horário, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

5.2. A Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes membros: Aguiar Mattos Junior, Aline Fachini, Marcello Guerra Mello, Leoni Ouriques Barcellos, Cláudia Moura, os membros da CIPA e os candidatos divulgará amplamente a realização do pleito mediante a edição de material impresso e por meio eletrônico, com o apoio do Setor de Comunicação Social do Município de Sapucaia do Sul, mediante a divulgação junto aos setores administrativos da Administração Pública Municipal, bem como diligenciará para que os sindicatos representantes das categorias de servidores públicos realizem a divulgação nos seus sites oficiais e por outras formas cabíveis, no intuito de auferir ao pleito transparência e lisura;

5.3. A apuração da votação ocorrerá na sala de reunião do RH, localizada na sede Administrativa do Município de Sapucaia do Sul, situado no prédio da Prefeitura Municipal e iniciará no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da votação podendo estender-se até o dia útil seguinte e contará com a presença dos fiscais designados pelos sindicatos e dos representantes da Comissão Eleitoral;

5.4. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos funcionários da prefeitura que assim o desejarem.

5.5. Todos os atos relativos à eleição serão publicados no Site do Município de Sapucaia do Sul, bem como afixados nos locais de costume (murais).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6.1. Os cargos de Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA;

- 6.2. O Presidente da CIPA será indicado pelo Prefeito Municipal;
- 6.3. A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu funcionamento;
- 6.4. Os servidores integrantes da CIPA serão liberados por seus respectivos superiores hierárquicos para o desempenho das atividades junto à referida Comissão, competindo ao Presidente da comissão instituída comunicar às respectivas chefias o calendário de atividades e/ou eventuais atos extraordinários;
- 6.5. A Comissão instituída – CIPA informará os servidores, pelos meios cabíveis, acerca dos seus deveres junto à Comissão, nos termos preconizados no Art. 22 da Lei Municipal nº 3204/2010;
- 6.6. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 6.7. Informações poderão ser obtidas e dúvidas sanadas através do e-mail: marcelo.mello@sapucaiaodosul.rs.gov.br, em horário de expediente.

Sapucaia do Sul RS, 04 de março de 2024.

Aguimar Mattos Junior
Presidente da Comissão Eleitoral - CIPA

Luiz Gonzaga Silva Adolfo
Secretário Municipal de Administração

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO I CRONOGRAMA

O processo Eleitoral para a CIPA será desenvolvido de acordo com o cronograma a seguir especificado:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Processo Eleitoral CIPA	04/03/2024
Período de inscrições	05/03 a 28/03/2024
Período para análise, impugnação e/ou homologação das respectivas candidaturas.	01/04 a 02/04/2024
Divulgação dos candidatos	03/04/2024
Campanha eleitoral	03/04 a 26/04/2024
Período para realização das eleições	29/04 a 03/05/2024
Realização da Apuração	06/05 a 08/05/2024
Resultado das Eleições	09/05/2024